



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 800/2023, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE POÇO ARTESIANO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA E A SR.^a DINA CARNEIRO DOS SANTOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Permissão de Uso do poço artesiano de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado no Gabrielzinho/Matinha, São Gabriel/BA, CEP, 44915-000, com as seguintes coordenadas: 11°13'00.5" S – 41°53'57.7" W, para beneficiar a Sr.^a Dina Carneiro dos Santos, portadora do RG nº 20.431.829-78 e CPF/MF nº 010.244.988-08, com a finalidade de utilização na produção de produtos orgânicos certificados.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata o art. 1º desta lei se destina exclusivamente à utilização do poço artesiano para a produção de produtos orgânicos certificados, sendo vedada a destinação do imóvel para fins diversos.

Art. 3º. Em contrapartida à permissão, a permissionária:

- I. Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, incluindo o pagamento da luz;
- II. Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III. Preservar as características do poço artesiano;
- IV. Manter o bem imóvel objeto dessa permissão em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V. Danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI. Garantir o livre acesso à comunidade do poço.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VII. Será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

Art. 4º. O prazo da presente permissão de uso será indeterminado.

Art. 5º. Ao termo final de vigência, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel passarão a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização.

Art. 6º. A permissão de que trata essa Lei será formalizada por Termo de Permissão de Uso de Bem Público, no qual constarão todos os direitos e deveres atinentes à espécie.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Novembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes

Prefeito Municipal



LEI Nº 801/2023, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A DIO-
CESE DE IRECÊ – PARÓQUIA IRMÃ DULCE DOS
POBRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL BAHIA estado da Bahia no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Diocese de Irecê – Paróquia Irmã Dulce dos Pobres, CNPJ nº 13.223.458/0032-58, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado na Vila de Gameleira do Jacaré, zona rural do Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 150,15m² (cento e cinquenta metros quadrados e quinze decímetros quadrados), possuindo como limitantes: a leste o Sr. Adailton João Luiz da Silva, a oeste com viela, ao norte com a rua Duque de Caixas, S/N e ao sul com o Sr. Osvaldo Amorim Reis Junior;

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da Paróquia donatária, em suas atividades fins.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e imutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades paroquiais por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 5º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Novembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 803/2023, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**INSTITUI O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SA-
ÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE –
APS NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA, E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica à Saúde – APS, no município de São Gabriel – BA.

Parágrafo Único. O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e financiadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das eSB, será aquele previsto na Portaria GM/MS nº 960/2023, publicada no dia 18 de julho de 2023 no Diário Oficial da União (DOU), ou outra que a substituir.

Parágrafo Único. Os conjuntos de indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 3º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Art. 4º. Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido, conforme dispõe o art. 3º, I e II da Portaria GM/MS nº 960/2023, a todas as equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo Único. A partir de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá de acordo com os lances dos resultados do quadrimestre anterior, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, consoante o art. 3º, parágrafo único, da Portaria GM/MS nº 960/2023.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 5º. Será destinado 30% (trinta por cento) para o Município e 70% (setenta por cento) do montante referente ao “Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal” aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal – eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, na seguinte proporção:

I – 60% (sessenta por cento) destinado aos odontólogos;

II – 40% (quarenta por cento) destinado aos auxiliares/técnicos de saúde bucal.

Art. 6º. O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado/extinto.

Art. 7º. Eventuais alterações normativas do Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituídas, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. O Pagamento por Desempenho de Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde – APS ocorrerá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal



LEI Nº 804/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GRABIELZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Associação Comunitária de Grabelzinho, CNPJ nº 31.075.919/0001-78, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado na sede do Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 4.505,71 m² (quatro mil, quinhentos e cinco metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados), que tem como limitantes: ao leste com a via pública, ao oeste via pública, BA-443, ao norte com terreno público (em nome de prefeitura municipal de São Gabriel) e ao sul terreno público (em nome de prefeitura municipal de São Gabriel).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da donatária, em suas atividades fins.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades da donatária por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 5º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 805/2023, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO do Município de São Gabriel, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Associação Comunitária São Francisco, CNPJ nº 50.129.651/0001-54, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado no povoado de Besouro, zona rural do Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 2.876,08 m² (dois mil, oitocentos e setenta e seis metros quadrados e oito centímetros quadrados), que tem como limitantes: ao leste com o Sr. Francisco Silva, ao oeste via pública estrada vicinal Besouro/Coroazal, ao norte com o Sr. José Porcino Pereira e ao sul Sr. Francisco Silva.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da donatária, em suas atividades fins.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades da donatária por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 5º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal



LEI Nº 806/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ALTO DE JOAQUIM APRIGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Associação Comunitária do Alto de Joaquim Aprigio, CNPJ nº 44.340.732/0001-04, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado na sede do Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 5.954,96 m² (cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados), que tem como limitantes: ao leste com a via pública, ao oeste via pública, BA-443, ao norte com terreno público (em nome de prefeitura municipal de São Gabriel), ao sul terreno público (em nome de prefeitura municipal de São Gabriel).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da donatária, em suas atividades fins.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades da donatária por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 5º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel/BA, 20 de Dezembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal



LEI Nº 807/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECI-
CLÁVEIS DE SÃO GABRIEL BAHIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faz que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de São Gabriel Bahia, CNPJ nº 43.681.143/0001-19, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado na sede do Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 4.505,71 m² (quatro mil, quinhentos e cinco metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados), que tem como limitantes: ao leste com a via pública, ao oeste via pública, BA-443, ao norte com terreno público (em nome de prefeitura municipal de São Gabriel) e ao sul terreno público (em nome de prefeitura municipal de São Gabriel).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da donatária, em suas atividades fins.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades da donatária por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 5º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal



LEI Nº 808/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A DIOCESE DE IRECÊ – PARÓQUIA DE SÃO GABRIEL ARCANJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO do Município de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Diocese de Irecê – Paróquia de São Gabriel Arcanjo, CNPJ nº 13.223.458/0019-80, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado na sede do Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 3.778,70 m² (três mil, setecentos e setenta e oito metros quadrados e setenta centímetros quadrados), que tem como limitantes: ao leste com a via pública, ao oeste via pública, BA-443, ao norte com terreno público (em nome de prefeitura municipal de São Gabriel), ao sul terreno público (em nome de prefeitura municipal de São Gabriel).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da Paróquia donatária, em suas atividades fins.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades paroquias por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 5º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal



LEI Nº 809/2023, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A UNIÃO DOS LÍDERES EVANGÉLICOS DE SÃO GABRIEL BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO do Município de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a União dos Líderes Evangélicos de São Gabriel BA, CNPJ nº 50.757.769/0001-27, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado na sede do município, com uma área total de 3.051,66 m² (três mil e cinquenta e um metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados), que tem como limitantes: ao leste a via pública, ao oeste via pública, BA-443, ao norte com terreno público (em nome de prefeitura municipal de São Gabriel), ao sul terreno público (em nome de prefeitura municipal de São Gabriel).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da donatária, em suas atividades fins.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades da donatária por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 5º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal



LEI Nº 810/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DE CAXAMBU.

O PREFEITO do Município de São Gabriel, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Associação Comunitária de Agricultores de Caxambu, CNPJ nº 50.692.515/0001-78, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado na sede do município, com uma área total de 6.679,58 m² (seis mil, seiscentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados), que tem como limitantes: ao leste a via pública, ao oeste via pública, BA-443, ao norte a via pública, ao sul terreno público (em nome de prefeitura municipal de São Gabriel).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da donatária, em suas atividades fins.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades da donatária por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 5º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal



LEI Nº 811/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO PALAVRA DO DIA COUTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Associação Palavra do Dia Coutinho, CNPJ nº 32.955.954/0001-44, com sede na Avenida Nossa Senhora da Paz, nº 193 – apto 07B – City Jaraguá – São Paulo, Cep: 02998-070, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um terreno situado no Povoado de Itapicuru, zona rural do Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 100 m² (cem metros quadrados), com as seguintes limitantes: 10 metros pelo flanco oeste, confrontando com via pública, 10 metros pelo flanco norte, confrontando com via pública, 10 metros pelo flanco sul, confrontando com via pública e 10 metros pelo flanco leste, confrontando com via pública;

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à utilização da Associação donatária, para perfuração e instalação de poço artesiano.

PARÁGRAFO ÚNICO. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades associativas por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 5º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal